

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS

RUA SEVERINO AUGUSTO DE MIRANDA, SN - CENTRO - CASINHAS - PE.

CEP: 55755-000 - E-mail: lici.casinhas@gmail.com - Tel.: (81) 3634-9156.

O MUNICÍPIO DE CASINHAS, estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no **CNPJ 07.622.504/0001-92**, doravante **denominado simplesmente Órgão Realizador do Certame**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 10:00 HORAS DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00001/2026**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, e o fornecimento realizado na forma **parcelada**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 073, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis, do tipo Gasolina Comum e Diesel S10, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Fundo Municipal de Assistência Social.**

Data de abertura da sessão pública: 22/01/2026. Horário: 10:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis, do tipo Gasolina Comum e Diesel S10, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Fundo Municipal de Assistência Social.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos limites previstos da Lei 123/06,

consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

2.2.2. Pelo e-mail: licit.casinhas@gmail.com; ou

2.2.3. No endereço Rua Severino Augusto de Miranda, S/N, Centro, Casinhas – PE, CEP: 55-755.000, no horário de expediente.

2.2.2.1. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicos para visualização pública.

2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Fundo Municipal de Assistência Social e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.5.ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.<http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/>;

3.2.1.2.www.portaldecompraspublicas.com.br; e

3.2.1.3.www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 073, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: **1 (um) dia.**

5.2.O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura**; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:

13.001 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

2027.122.0807 - Manutenção das Ações Vinculadas ao FMAS

3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5. Não poderão participar os interessados:

6.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação; e

6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas: Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados no certame; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

6.7. É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão nº 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas. Permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido. E, conforme Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente

executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”.

6.9. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.10. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Fundo Municipal de Assistência Social por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.2.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.2.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.9. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

9.1.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5. A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.10.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.12.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.13.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.8. Do cancelamento de lance:

10.8.1.O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.2.A Pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.8.3. Encerrado o modo de disputa aberto, não será possível o cancelamento do último lance ofertado.

10.8.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10. No decorrer da sessão pública (Aberto/Fechado) os itens terão um tempo corrido de 15 minutos de lances abertos, após isso, haverá um tempo aleatório de até 10 minutos também de lances abertos, o lance da sessão aleatória será levado juntamente com lances dentro de uma margem de 10% de diferença para uma sessão em tempo fechado de 5 minutos, nesta sessão os fornecedores poderão fazer apenas um lance, após o tempo será declarado vencedor o menor lance.

10.11.Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1.No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2.Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12.Encerrado os prazos estabelecidos no item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15.No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16.Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.19.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.22.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.24.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.24.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.24.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.24.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.24.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.25.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Fundo Municipal de Assistência Social;

10.25.2. Empresas brasileiras;

10.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.27.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.27.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.27.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.28. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

11.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital e em seus anexos.

11.4.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2.Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1.Contiver vícios insanáveis;

11.5.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.5.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.5.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.5.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Fundo Municipal de Assistência Social; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.6.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.6.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.6.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.6.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.3.Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.7.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.8.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.9.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação

ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.2. PESSOA JURÍDICA:

12.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

12.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.2.3.1. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.2.3.2. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.3. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência do item 12.2.3.1.

12.2.4. DECLARAÇÕES:

12.2.4.1. Declaração atestando que o licitante não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa do Município de Casinhas ou de qualquer entidade a ele vinculada.

12.2.4.2. Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública;

12.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.2.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigido do licitante somente em relação aos itens que lhe forem adjudicados o seguinte documento:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de objeto compatível com o item adjudicado.

12.2.5.2. O atestado deverá demonstrar capacidade mínima equivalente a 20% do quantitativo adjudicado para o respectivo item, atendendo ao princípio da proporcionalidade previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5.3. A ausência da comprovação acarretará inabilitação somente em relação ao item correspondente, não afetando os demais itens eventualmente vencidos pelo licitante.

12.3. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

12.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.3.2. Apresentar comprovação de cadastro junto a ANP - Agência Nacional de Petróleo, através do Certificado de Posto Revendedor, atualizado;

12.3.3. Atestado de Regularidade e em plena Vigência junto ao Corpo de Bombeiros;

12.3.4. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;

b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente.

c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

A ausência da referida declaração, certidão simplificada ou comprovação pelo Regime de Tributação Simples Nacional, é suficiente motivo para a inabilitação do licitante nos itens exclusivos para participação de ME/EPP. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou

12.4.2. De ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.8.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.9.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Pregoeira, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.9.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.9.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo

facultado ao município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.9.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pela Pregoeira, ou por membro da Equipe de Apoio ou do Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.12.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do município relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.12.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.12.3. Poderá ser utilizada, a critério da Pregoeira, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do município, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal,

com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 15.1.4.Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1.Após a homologação pela autoridade superior do Fundo Municipal de Assistência Social, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. O preço por litro de combustível poderá ser ajustado, para mais ou para menos, observada a variação efetivamente praticada pelas distribuidoras, desde que tal alteração seja autorizada ou determinada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ou por órgão que venha a substituí-la, devendo ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração nos preços, indicando de maneira expressa a data de início de vigência, a motivação e os documentos que fundamentam o pedido.

17.2.1. O requerimento de alteração dos preços registrados deverá ser instruído com prova documental robusta, idônea e contemporânea aos fatos alegados, demonstrando de forma analítica a relação de causa e efeito entre o evento imprevisível (ou previsível de consequências incalculáveis) e o impacto nas obrigações pactuadas, sob pena de não conhecimento do pleito.

17.3. Não serão aceitos pedidos de alteração de preços fundamentados exclusivamente em notas fiscais, por não constituírem, por si só, elementos suficientes para comprovar desequilíbrio econômico-financeiro ou variação setorial autorizada.

17.4. Sempre que houver alteração nos preços dos combustíveis — seja por elevação, redução ou promoção temporária — o ajuste será formalizado mediante apostila, devidamente registrada no contrato, preservando-se a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

18.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2.O objeto será recebido por servidor formalmente designado, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, sendo admitidas as seguintes fases:

- a) **Recebimento Provisório:** realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais;
- b) **Recebimento Definitivo:** realizado em até **02 (dois) dias**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral das exigências previstas no contrato.

18.3.Serão designados pelo Fundo Municipal de Assistência Social representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições:

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.
- l) A Contratante designará como Gestor de Contrato o servidor a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Gestor de Contrato

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- j) A Contratante designará como Fiscal de Contrato os servidores a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Fiscal do Contrato

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

- a. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contratado;
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.2.Obrigações do Contratado:

- a. Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando todos os recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao cumprimento integral do objeto.
- b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos, no âmbito da execução contratual.
- c. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários incidentes sobre a execução do contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- d. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo despesas administrativas, operacionais e demais custos inerentes ao fornecimento.
- e. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que deu origem ao contrato.
- f. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão contratual administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- g. Garantir integralmente a qualidade dos combustíveis fornecidos, observando as normas técnicas e regulamentar da ANP, responsabilizando-se por eventuais irregularidades.
- h. Assumir todas as despesas relativas a seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do fornecimento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

- i. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- j. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, cumprindo fielmente as especificações constantes da proposta, do Termo de Referência e do contrato.
- k. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade ou fato que possa comprometer a execução contratual.
- l. Responder civil e penalmente pelos danos materiais e pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de atos dolosos ou culposos de seus empregados ou representantes.
- m. Fiscalizar internamente a execução dos serviços relacionados ao objeto do contrato, assumindo integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- n. Arcar com todos os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ineficiência, imperícia, negligência, irregularidade ou conduta inadequada de seus empregados ou prepostos durante a execução contratual.
- o. Indicar à CONTRATANTE o nome e contatos de seu preposto responsável pelo recebimento de comunicações, pela interlocução com o gestor/fiscal do contrato e pelo acompanhamento das rotinas de execução.
- p. Informar, na proposta, a qualificação completa do representante legal autorizado a firmar o contrato, incluindo nome, endereço, CPF, RG, estado civil, nacionalidade, profissão, bem como o instrumento que lhe confere poderes (Contrato Social ou Procuração).
- q. Abster-se de veicular qualquer tipo de publicidade, divulgação ou informação relativa às atividades objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- r. Assumir todas as reclamações e responder por eventuais ações judiciais movidas por terceiros contra a CONTRATANTE, decorrentes de danos ocasionados pela execução do contrato.
- s. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais ou gestores, permitindo o acesso às dependências e informações necessárias, sempre que solicitado, visando assegurar a regular execução contratual.
- t. Cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos, normas técnicas e posturas municipais, estaduais e federais aplicáveis, sendo a única responsável pelos prejuízos decorrentes de infrações que vier a cometer.
- u. Fornecer, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos e informações técnicas indispensáveis à verificação da adequada execução contratual.
- v. Realizar o abastecimento exclusivamente no endereço do posto da CONTRATADA, no horário das 06h00 às 18h00, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

- w. Disponibilizar funcionário(s) devidamente identificado(s) para efetuar o abastecimento dos veículos nos dias e horários estabelecidos, garantindo atendimento eficiente e seguro.
- x. O funcionário designado para o abastecimento deverá estar instruído quanto aos procedimentos de atendimento, sendo expressamente orientado a somente realizar o abastecimento mediante apresentação de ordem de fornecimento assinada pelo responsável designado pelo Município de Casinhas – PE.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

20.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

22.9.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.10.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.11.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.12.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.13.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

23.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

24.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Fundo Municipal de Assistência Social, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Assistência Social não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Fundo Municipal de Assistência Social.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, no endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, SN – Centro – Casinhas – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 às 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Surubim, Estado de Pernambuco.

Casinhas – PE, 08 de janeiro de 2026.

ANA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis, do tipo Gasolina Comum e Diesel S10, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Fundo Municipal de Assistência Social.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se:

A presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de combustíveis do tipo Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum, insumos indispensáveis para o abastecimento da frota de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social. Os referidos veículos são utilizados de forma permanente no desenvolvimento das ações essenciais da Política de Assistência Social, viabilizando o deslocamento de equipes técnicas e administrativas, o acompanhamento sistemático de famílias em situação de vulnerabilidade social, a realização de visitas domiciliares, bem como o apoio logístico às atividades executadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e demais programas, projetos e serviços ofertados à população.

O abastecimento adequado e ininterrupto da frota constitui condição fundamental para garantir a continuidade, a eficiência e a efetividade das ações socioassistenciais, possibilitando que as equipes realizem atendimentos externos, monitorem situações de risco e violação de direitos, acompanhem usuários em demandas urgentes, promovam ações comunitárias e assegurem o acesso da população aos serviços públicos de assistência social. Eventual descontinuidade no fornecimento de combustíveis comprometeria diretamente a execução das atividades finalísticas do Fundo, podendo ocasionar prejuízos ao atendimento das famílias assistidas, à operacionalização da rede socioassistencial e ao cumprimento das atribuições legais do ente público.

Ressalta-se, ainda, que a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis permite à Administração Pública maior previsibilidade e controle no abastecimento da frota, assegurando a padronização da qualidade dos produtos fornecidos, a segurança no processo de abastecimento, o monitoramento do consumo e a adequada gestão dos recursos públicos. Tal medida está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e a relevância da contratação proposta, uma vez que esta se mostra indispensável para a manutenção das condições operacionais do Fundo Municipal de Assistência Social, garantindo o pleno desempenho de suas atividades institucionais e a efetiva implementação das políticas públicas de proteção social no âmbito municipal.

3.0.DA COMPOSIÇÃO DO QUANTITATIVO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA, USO: PARA AUTOMOTIVOS , CLASSIFICAÇÃO: COMUM , ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Gasolina Comum; Gasolina automotiva tipo C; Cor amarelada; Mistura de gasolina A com etanol anidro no percentual vigente determinado pela ANP; Produto sem aditivos adicionais, exceto os obrigatórios para conservação; Deve atender integralmente às especificações da Resolução ANP nº 807/2020 e posteriores atualizações; Fornecimento direto na bomba; Emissão de cupom fiscal contendo placa do veículo, data, horário, quantidade abastecida e valor unitário; Unidade de fornecimento em litros; Posto fornecedor devidamente autorizado pela ANP; Bombas com lacres e aferição metrológica atualizados pelo INMETRO; Produto dentro do prazo de validade regulamentar; Proibido fornecimento de combustível fora das especificações ou de origem duvidosa. CODIGO CATMAT: 461506	Litros	3334	6,15	20.504,10
2	ÓLEO DIESEL, USO: AUTOMOTIVO , APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL , COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Óleo Diesel S-10; Combustível automotivo com teor máximo de enxofre de 10 mg/kg (10 ppm); Cor levemente amarelada; Destinado a veículos com tecnologia de controle de emissões (motores com sistema de pós-tratamento); Baixo teor de enxofre, reduzindo a emissão de poluentes; Deve atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela ANP, conforme Resolução ANP nº 50/2013 e atualizações; Número de cetano mínimo exigido pela legislação vigente; Fornecimento direto na bomba do posto contratado; Emissão de cupom fiscal contendo placa do veículo, data, horário, quantidade abastecida e valor unitário; Unidade de fornecimento em litros; Posto fornecedor autorizado pela ANP; Bombas com lacres e aferição metrológica atualizados pelo INMETRO; Produto dentro do prazo de validade e conforme padrões de qualidade estabelecidos; Proibido fornecimento de combustível fora das especificações ou de origem duvidosa. CODIGO CATMAT: 461548	Litros	5146	6,10	31.390,60
TOTAL					51.894,70

4.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para a contratação de empresa destinada ao fornecimento de combustíveis, visando garantir economia, eficiência e continuidade das atividades, é imprescindível que o posto de abastecimento esteja localizado dentro de um raio compatível com o deslocamento operacional dos veículos da Administração.

4.1.1. Os veículos utilizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social têm como ponto de concentração (garagem) as dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.1.2. A empresa contratada deverá dispor de posto de abastecimento situado em um raio máximo de 10 km em relação ao endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda, s/n, Centro, Casinhas – PE, de forma a assegurar menor tempo de deslocamento, redução de custos e maior eficiência na logística de abastecimento.

4.1.3. A comprovação da distância poderá ser realizada mediante consulta a ferramentas de geolocalização amplamente disponíveis, como aplicativos de GPS, a exemplo do Google Maps, acessível gratuitamente pela internet.

4.2. A empresa contratada deverá estar devidamente licenciada e com autorização de funcionamento atualizada perante os seguintes órgãos competentes:

4.2.1. Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

4.2.2. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

4.3. A contratada deverá atender integralmente às exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, apresentando toda a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional, conforme previsto na legislação vigente.

5.0. DA FORMA DE ABASTECIMENTO E DA ENTREGA

5.1. Os itens relacionados nas Especificações dos Combustíveis, Quantidades e Destinações, constantes deste Termo de Referência, deverão ser fornecidos imediatamente após a solicitação formal do servidor expressamente designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas – PE, garantindo a continuidade das atividades desempenhadas pela Administração.

5.2. Os postos de abastecimento não deverão aceitar ordens de fornecimento que não estejam devidamente assinadas pelo(a) responsável indicado(a) pela Administração, sob pena de comprometimento do respectivo pagamento, tendo em vista a necessidade de controle, segurança e rastreabilidade das operações.

5.3. A partir da data de assinatura do contrato, as faturas correspondentes aos consumos mensais deverão ser encaminhadas ao setor financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhadas de todos os comprovantes de abastecimento, bem como da Nota Fiscal, contendo o demonstrativo dos consumos totais do mês de referência, para fins de conferência e liquidação.

5.4. O combustível deverá ser fornecido diretamente na bomba do posto da contratada, no horário compreendido entre 06h e 18h, todos os dias da semana, inclusive feriados, garantindo pleno atendimento às necessidades operacionais do órgão.

5.5. Os produtos previstos neste Termo de Referência deverão atender integralmente às especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ou do órgão federal que vier a substituí-la, observando-se rigorosamente os padrões de qualidade estabelecidos.

5.6. A licitante vencedora deverá possuir, no momento da contratação, posto de combustível devidamente licenciado e autorizado pela ANP, localizado em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros da sede do Município, com todos os equipamentos, instalações e maquinários necessários para o abastecimento seguro e eficiente da frota de veículos da Administração.

5.7. A fixação do limite de 10 (dez) quilômetros fundamenta-se nos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, uma vez que distâncias superiores acarretariam aumento no consumo de combustível, maior tempo de deslocamento, desgaste adicional dos veículos e consequente perda da vantajosidade da proposta de menor preço, comprometendo o resultado pretendido pela Administração.

6.0. DA FROTA DE VEÍCULOS

6.1. A presente contratação destina-se ao atendimento da frota de veículos próprios vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas, bem como daqueles que venham a ser incorporados ao patrimônio do Município ou colocados à disposição do Fundo durante a vigência do contrato, com vistas a garantir a continuidade e a regular execução das atividades socioassistenciais.

6.2. Atualmente, o Fundo Municipal de Assistência Social de Casinhas possui 4 (quatro) veículos automotores em operação, devidamente integrados ao acervo patrimonial municipal e utilizados no suporte às ações, programas e serviços da Política de Assistência Social. A quantidade e a composição da frota poderão ser alteradas ao longo da vigência contratual, em decorrência de necessidades administrativas, sem que tal fato implique alteração do objeto contratual.

7.0. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

7.1. A empresa contratada deverá assegurar que os combustíveis fornecidos apresentem qualidade compatível com as normas técnicas e legais vigentes, responsabilizando-se integralmente, às suas expensas, pela substituição imediata de qualquer produto que apresente vícios, anomalias, indícios de adulteração, inconformidades técnicas ou quaisquer irregularidades constatadas em suas características físicas, químicas ou de desempenho, de modo a preservar a integridade da frota e a segurança das operações de abastecimento.

7.1.1. Por ocasião da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar laudo técnico de qualidade, emitido por laboratório devidamente acreditado, comprovando que os combustíveis disponibilizados para fornecimento atendem integralmente às especificações técnicas exigidas para Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10.

7.1.2. A qualidade dos combustíveis contratados deverá observar rigorosamente as especificações, parâmetros e valores-limite estabelecidos nas Normas Brasileiras (NBR) e Métodos Brasileiros (MB) da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como nas resoluções e demais normativos expedidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em conformidade com a Lei nº 9.478/1997 e legislação correlata, assegurando desempenho adequado, confiabilidade operacional e segurança no uso.

7.2. A constatação de adulteração dos combustíveis fornecidos, caracterizada pela adição irregular de substâncias, pelo descumprimento das especificações técnicas ou pela inobservância das normas legais aplicáveis, configurará infração contratual de natureza grave, ensejando a adoção imediata das medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.3. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contratado;

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

8.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando todos os recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao cumprimento integral do objeto.

9.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos, no âmbito da execução contratual.

9.3. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários incidentes sobre a execução do contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo despesas administrativas, operacionais e demais custos inerentes ao fornecimento.

9.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que deu origem ao contrato.

9.6. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão contratual administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Garantir integralmente a qualidade dos combustíveis fornecidos, observando as normas técnicas e regulamentar da ANP, responsabilizando-se por eventuais irregularidades.

9.8. Assumir todas as despesas relativas a seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do fornecimento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, cumprindo fielmente as especificações constantes da proposta, do Termo de Referência e do contrato.

9.11. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade ou fato que possa comprometer a execução contratual.

9.12. Responder civil e penalmente pelos danos materiais e pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de atos dolosos ou culposos de seus empregados ou representantes.

9.13. Fiscalizar internamente a execução dos serviços relacionados ao objeto do contrato, assumindo integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.14. Arcar com todos os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ineficiência, imperícia, negligência, irregularidade ou conduta inadequada de seus empregados ou prepostos durante a execução contratual.

9.15. Indicar à CONTRATANTE o nome e contatos de seu preposto responsável pelo recebimento de comunicações, pela interlocução com o gestor/fiscal do contrato e pelo acompanhamento das rotinas de execução.

9.16. Informar, na proposta, a qualificação completa do representante legal autorizado a firmar o contrato, incluindo nome, endereço, CPF, RG, estado civil, nacionalidade, profissão, bem como o instrumento que lhe confere poderes (Contrato Social ou Procuração).

9.17. Abster-se de veicular qualquer tipo de publicidade, divulgação ou informação relativa às atividades objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.18. Assumir todas as reclamações e responder por eventuais ações judiciais movidas por terceiros contra a CONTRATANTE, decorrentes de danos ocasionados pela execução do contrato.

9.19. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais ou gestores, permitindo o acesso às dependências e informações necessárias, sempre que solicitado, visando assegurar a regular execução contratual.

9.20. Cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos, normas técnicas e posturas municipais, estaduais e federais aplicáveis, sendo a única responsável pelos prejuízos decorrentes de infrações que vier a cometer.

9.21. Fornecer, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos e informações técnicas indispensáveis à verificação da adequada execução contratual.

9.22. Realizar o abastecimento exclusivamente no endereço do posto da CONTRATADA, no horário das 06h00 às 18h00, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

9.23. Disponibilizar funcionário(s) devidamente identificado(s) para efetuar o abastecimento dos veículos nos dias e horários estabelecidos, garantindo atendimento eficiente e seguro.

9.23.1. O funcionário designado para o abastecimento deverá estar instruído quanto aos procedimentos de atendimento, sendo expressamente orientado a somente realizar o abastecimento mediante apresentação de ordem de fornecimento assinada pelo responsável designado pelo Município de Casinhas – PE.

10.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

10.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

10.1.1.Entrega: **01 (Um) dia.**

10.2.A vigência da presente contratação será determinada: **12 (Doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado nos termo da Lei Federal 14.133/21.**

11.0.DO REAJUSTAMENTO

11.1. O preço por litro de combustível poderá ser ajustado, para mais ou para menos, observada a variação efetivamente praticada pelas distribuidoras, desde que tal alteração seja autorizada ou determinada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ou por órgão que venha a substituí-la, devendo ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração nos preços, indicando de maneira expressa a data de início de vigência, a motivação e os documentos que fundamentam o pedido.

11.2.1. O requerimento de alteração dos preços registrados deverá ser instruído com prova documental robusta, idônea e contemporânea aos fatos alegados, demonstrando de forma analítica a relação de causa e efeito entre o evento imprevisível (ou previsível de consequências incalculáveis) e o impacto nas obrigações pactuadas, sob pena de não conhecimento do pleito.

11.3. Não serão aceitos pedidos de alteração de preços fundamentados exclusivamente em notas fiscais, por não constituírem, por si só, elementos suficientes para comprovar desequilíbrio econômico-financeiro ou variação setorial autorizada.

11.4. Sempre que houver alteração nos preços dos combustíveis — seja por elevação, redução ou promoção temporária — o ajuste será formalizado mediante apostila, devidamente registrada no contrato, preservando-se a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

12.0.DO PAGAMENTO

12.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

12.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

12.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

13.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

14.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos; Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais; Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

A Contratante designará como Gestor de Contrato o servidor a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Gestor de Contrato

Serão atribuições do fiscal do contrato:

Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.

Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

A Contratante designará como Fiscal de Contrato os servidores a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Fiscal do Contrato

15.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

16.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para

a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1.A contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis, do tipo Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, ao assegurar os meios necessários para a execução das ações e programas vinculados à Política de Assistência Social.

17.2.O fornecimento regular de combustíveis viabiliza a operacionalização das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, contribuindo para o cumprimento das metas institucionais e para a efetividade das ações socioassistenciais. A contratação atende ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que busca suprir, de forma contínua e organizada, uma necessidade recorrente e essencial à prestação dos serviços públicos.

17.3.Dessa forma, a contratação proposta integra-se de maneira coerente aos objetivos estratégicos da Administração, garantindo suporte logístico às ações socioassistenciais e promovendo a eficiência, a continuidade e a qualidade da atuação administrativa, em atendimento ao interesse público.

18.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

18.1.A escolha da contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis, por meio de processo licitatório, mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais envolvidos. Trata-se de objeto comum, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, o que possibilita a adoção de procedimento competitivo e objetivo.

18.2.Nesse contexto, opta-se pela realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de instrumento que amplia a competitividade, assegura maior transparência ao certame e permite a participação de um número maior de fornecedores, independentemente de sua localização geográfica, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. A utilização do meio eletrônico contribui, ainda, para a celeridade do processo, a redução de custos operacionais e o fortalecimento dos princípios da publicidade e da isonomia.

18.3.O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando que os combustíveis possuem características técnicas padronizadas, reguladas por normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Tal critério permite a seleção da proposta mais vantajosa para cada tipo de combustível, assegurando economicidade, racionalização dos gastos públicos e maior flexibilidade na gestão do contrato.

18.4.Dessa forma, a escolha da contratação por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, revela-se a alternativa mais eficiente e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e planejamento, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

19.0.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

19.1.A solução adotada baseia-se na estruturação de um modelo de abastecimento que assegure previsibilidade, controle e atendimento contínuo às demandas operacionais do Fundo Municipal de Assistência Social. Para tanto, optou-se pela contratação de fornecedor externo devidamente habilitado, capaz de disponibilizar combustíveis de forma imediata e conforme a necessidade real de consumo da frota oficial, evitando interrupções nas atividades institucionais.

19.2.O modelo proposto permite que o abastecimento dos veículos ocorra de maneira descentralizada e sob demanda, diretamente no posto credenciado da contratada, eliminando a necessidade de armazenamento próprio por parte da Administração e reduzindo riscos associados à estocagem, manuseio e controle físico de combustíveis. Tal solução favorece a racionalização dos recursos públicos, uma vez que o consumo ocorre conforme a efetiva utilização dos veículos, alinhando gasto e necessidade operacional.

19.3.A contratação prevê regras claras de fornecimento, acompanhamento e fiscalização, possibilitando maior governança sobre o consumo, transparência nos registros de abastecimento e verificação contínua da conformidade dos produtos fornecidos. Além disso, a solução possibilita flexibilidade operacional para atender variações de demanda ao longo da vigência contratual, sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados.

19.4.Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se como alternativa funcional e eficiente para suprir uma necessidade recorrente da Administração, assegurando suporte logístico às ações socioassistenciais, fortalecendo o controle administrativo e contribuindo para a efetividade da atuação pública, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

20.0. DAS SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

20.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

21.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

21.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.8. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

21.9. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.10. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.11. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

21.12. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.13. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.0. DO MODELO DE PROPOSTA

22.1. É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utilizá-lo como referência - Anexo 01.

RITA MARIA SOUSA AGUIAR BARBOSA
Assistência de Política Pública de Desenvolvimento

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis, do tipo Gasolina Comum e Diesel S10, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Fundo Municipal de Assistência Social.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA, USO: PARA AUTOMOTIVOS , CLASSIFICAÇÃO: COMUM , ÍNDICE DE OCTANAGEM: IAD 87 MIN , DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Gasolina Comum; Gasolina automotiva tipo C; Cor amarelada; Mistura de gasolina A com etanol anidro no percentual vigente determinado pela ANP; Produto sem aditivos adicionais, exceto os obrigatórios para conservação; Deve atender integralmente às especificações da Resolução ANP nº 807/2020 e posteriores atualizações; Fornecimento direto na bomba; Emissão de cupom fiscal contendo placa do veículo, data, horário, quantidade abastecida e valor unitário; Unidade de fornecimento em litros; Posto fornecedor devidamente autorizado pela ANP; Bombas com lacres e aferição metrológica atualizados pelo INMETRO; Produto dentro do prazo de validade regulamentar; Proibido fornecimento de combustível fora das especificações ou de origem duvidosa. CODIGO CATMAT: 461506		Litros	3334		
2	ÓLEO DIESEL, USO: AUTOMOTIVO , APRESENTAÇÃO: COM BIODIESEL , COMPOSIÇÃO: CONCENTRAÇÃO DE ENXOFRE 10 MG/KG, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Óleo Diesel S-10; Combustível automotivo com teor máximo de enxofre de 10 mg/kg (10 ppm); Cor levemente amarelada; Destinado a veículos com tecnologia de controle de emissões (motores com sistema de pós-tratamento); Baixo teor de enxofre, reduzindo a emissão de poluentes; Deve atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela ANP, conforme Resolução ANP nº 50/2013 e atualizações; Número de cetano mínimo exigido pela legislação vigente; Fornecimento direto na bomba do posto contratado; Emissão de cupom fiscal contendo placa do veículo, data, horário, quantidade abastecida e valor unitário; Unidade de fornecimento em litros; Posto fornecedor autorizado pela ANP; Bombas com lacres e aferição metrológica atualizados pelo INMETRO; Produto dentro do prazo de validade e conforme padrões de qualidade estabelecidos; Proibido fornecimento de		Litros	5146		

	combustível fora das especificações ou de origem duvidosa. CODIGO CATMAT: 461548				
--	--	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00001/2026

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o município de Casinhas, estado de Pernambuco, através do Fundo Mun. de Assistência Social - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 07.622.504/0001-92, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social Ana Cristina Aguiar dos Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Sitio Catole de Napoleao, SN - Sitio – Zona Rural - Casinhas - PE, CPF nº 042.772.924-61, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00001/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 073, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis, do tipo Gasolina Comum e Diesel S10, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Fundo Municipal de Assistência Social.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00001/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

O preço por litro de combustível poderá ser ajustado, para mais ou para menos, observada a variação efetivamente praticada pelas distribuidoras, desde que tal alteração seja autorizada ou determinada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ou por órgão que venha a substituí-la, devendo ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração nos preços, indicando de maneira expressa a data de início de vigência, a motivação e os documentos que fundamentam o pedido.

O requerimento de alteração dos preços registrados deverá ser instruído com prova documental robusta, idônea e contemporânea aos fatos alegados, demonstrando de forma analítica a relação de causa e efeito entre o evento imprevisível (ou previsível de consequências incalculáveis) e o impacto nas obrigações pactuadas, sob pena de não conhecimento do pleito.

Não serão aceitos pedidos de alteração de preços fundamentados exclusivamente em notas fiscais, por não constituírem, por si só, elementos suficientes para comprovar desequilíbrio econômico-financeiro ou variação setorial autorizada.

Sempre que houver alteração nos preços dos combustíveis — seja por elevação, redução ou promoção temporária — o ajuste será formalizado mediante apostila, devidamente registrada no contrato, preservando-se a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

13.001 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

2027.122.0807 - Manutenção das Ações Vinculadas ao FMAS

3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 dias contados da entrega dos produtos e nota fiscal devidamente atestada.**

O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: **1 (um) dia.**

A vigência do presente contrato será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura**; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contratado;
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando todos os recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao cumprimento integral do objeto.
- b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos, no âmbito da execução contratual.

- c. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários incidentes sobre a execução do contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- d. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo despesas administrativas, operacionais e demais custos inerentes ao fornecimento.
- e. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório que deu origem ao contrato.
- f. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão contratual administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- g. Garantir integralmente a qualidade dos combustíveis fornecidos, observando as normas técnicas e regulamentar da ANP, responsabilizando-se por eventuais irregularidades.
- h. Assumir todas as despesas relativas a seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do fornecimento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- i. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- j. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, cumprindo fielmente as especificações constantes da proposta, do Termo de Referência e do contrato.
- k. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade ou fato que possa comprometer a execução contratual.
- l. Responder civil e penalmente pelos danos materiais e pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de atos dolosos ou culposos de seus empregados ou representantes.
- m. Fiscalizar internamente a execução dos serviços relacionados ao objeto do contrato, assumindo integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- n. Arcar com todos os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ineficiência, imperícia, negligência, irregularidade ou conduta inadequada de seus empregados ou prepostos durante a execução contratual.
- o. Indicar à CONTRATANTE o nome e contatos de seu preposto responsável pelo recebimento de comunicações, pela interlocução com o gestor/fiscal do contrato e pelo acompanhamento das rotinas de execução.
- p. Informar, na proposta, a qualificação completa do representante legal autorizado a firmar o contrato, incluindo nome, endereço, CPF, RG, estado civil, nacionalidade, profissão, bem como o instrumento que lhe confere poderes (Contrato Social ou Procuração).
- q. Abster-se de veicular qualquer tipo de publicidade, divulgação ou informação relativa às atividades objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

- r. Assumir todas as reclamações e responder por eventuais ações judiciais movidas por terceiros contra a CONTRATANTE, decorrentes de danos ocasionados pela execução do contrato.
- s. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais ou gestores, permitindo o acesso às dependências e informações necessárias, sempre que solicitado, visando assegurar a regular execução contratual.
- t. Cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos, normas técnicas e posturas municipais, estaduais e federais aplicáveis, sendo a única responsável pelos prejuízos decorrentes de infrações que vier a cometer.
- u. Fornecer, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos e informações técnicas indispensáveis à verificação da adequada execução contratual.
- v. Realizar o abastecimento exclusivamente no endereço do posto da CONTRATADA, no horário das 06h00 às 18h00, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
- w. Disponibilizar funcionário(s) devidamente identificado(s) para efetuar o abastecimento dos veículos nos dias e horários estabelecidos, garantindo atendimento eficiente e seguro.
- x. O funcionário designado para o abastecimento deverá estar instruído quanto aos procedimentos de atendimento, sendo expressamente orientado a somente realizar o abastecimento mediante apresentação de ordem de fornecimento assinada pelo responsável designado pelo Município de Casinhas – PE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

O objeto será recebido por servidor formalmente designado, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, sendo admitidas as seguintes fases:

- a) **Recebimento Provisório:** realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratuais;
- b) **Recebimento Definitivo:** realizado em até **02 (dois) dias**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral das exigências previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

20.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos; Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais; Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

A Contratante designará como Gestor de Contrato o servidor a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Gestor de Contrato

Serão atribuições do fiscal do contrato:

Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.

Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

A Contratante designará como Fiscal de Contrato os servidores a seguir identificado:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

Matrícula: XXXX

Função: Fiscal do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.